



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

NUCLEO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 2/2019

Estabelece o calendário de feriados do exercício de 2019 no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe e adota outras providências.

O Diretor do Foro da Seção Judiciária de Sergipe, Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, no exercício das atribuições previstas no art. 4º, inciso V, alínea "b", da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal – CJF;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei n.º 5.010/66;

Considerando o disciplinado na Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;

Considerando o estabelecido pela Lei n.º 6.802/80;

Considerando o disciplinado pela Lei n.º 8.112/90;

Considerando o disciplinado na Lei n.º 9.093/95;

Considerando o estabelecido pelo Ato n.º 04/2019 da Presidência do Tribunal Regional Federal - TRF da 5ª Região, de 09/01/2019; e

Considerando que existem rotinas relativas ao cadastramento de feriados nos sistemas *PJe*, *Tebas*, *Esparta* e *Creta*, das quais dependem a regularidade da contagem de prazos processuais e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário de feriados do exercício de 2019:

I - no âmbito de toda a Seção Judiciária de Sergipe:

a) 1º (primeiro) a 6 (seis) de janeiro (terça a domingo) – recesso forense – art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66;

b) 4 (quatro) e 5 (cinco) de março – segunda e terça-feira de carnaval – art. 62, inciso III, da Lei n.º 5.010/66;

c) 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de abril (quarta, quinta e sexta-feira - Semana Santa) – art. 62, inciso II, da Lei n.º 5.010/66;

d) 21 (vinte e um) de abril (domingo - Tiradentes) – art. 1º da Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;

e) 1º (primeiro) de maio (quarta-feira - Dia do Trabalho) - art. 1º da Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;

f) 8 (oito) de julho (segunda-feira – Emancipação Política de Sergipe) – art. 269 da Constituição Estadual/SE e art. 1º, inciso II da Lei n.º 9.093/95;

g) 11 (onze) de agosto (domingo - Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil) – art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/66, alterada pela Lei n.º 6.741/79;

h) 7 (sete) de setembro (sábado – Dia da Independência do Brasil) - art. 1º da Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;

i) 12 (doze) de outubro (sábado – Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil) – art. 1º da Lei n.º 6.802/80;

j) 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro (sexta-feira e sábado) – art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/66, alterada pela Lei n.º 6.741/79;

k) 15 (quinze) de novembro (sexta-feira – Dia da Proclamação da República) – art. 1º da Lei n.º 662/49, alterada pela Lei n.º 10.607/2002;

l) 8 de dezembro (domingo - Dia da Justiça) – art. 62, inciso IV, da Lei n.º 5.010/66, alterada pela Lei n.º 6.741/79;

m) 20 (vinte) a 31 (trinta e um) de dezembro (recesso forense) – art. 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66;

II - apenas no âmbito da sede da Seção Judiciária de Sergipe (Aracaju);

a) 17 (dezesete) de março (domingo - Mudança da Capital) – Lei Municipal n.º 413/1855 e Lei Municipal n.º 2899/2001;

b) 24 (vinte e quatro) de junho (segunda-feira - São João) – Lei Municipal n.º 3.805/2009;

III - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Itabaiana:

a) 31 (trinta e um) de janeiro (quinta-feira - Dia de Nossa Senhora do Bom Parto – Padroeira de Itabaiana) - Lei Municipal n.º 1.408/2010;

b) 13 (treze) de junho (quinta-feira - Santo Antônio – Padroeiro de Itabaiana) Lei Orgânica do Município de Itabaiana;

c) 28 (vinte e oito) de agosto (quarta-feira - Emancipação Política de Itabaiana) - Lei Orgânica do Município de Itabaiana;

IV - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Estância:

a) 4 (quatro) de maio (sábado - Emancipação Política de Estância) – Lei Municipal n.º 07/1948;

b) 24 (vinte e quatro) de junho (segunda-feira - Dia de São João) – Lei Municipal n.º 148/1963;

c) 12 (doze) de dezembro (quinta-feira – Dia de Nossa Senhora de Guadalupe - Padroeira de Estância) – Lei Municipal n.º 1.016/1999;

V - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Lagarto:

- a) 24 (vinte e quatro) de junho (segunda-feira - São João) – Lei Municipal n.º 323/2010;
- b) 8 (oito) de setembro (domingo - Festa da Padroeira de Nossa Senhora da Piedade) - Lei Orgânica do Município de Lagarto;

VI - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Propriá:

- a) 7 (sete) de fevereiro (quinta-feira - Emancipação Política de Propriá) – Lei Municipal n.º 463/2009;
- b) 13 (treze) de junho (quinta-feira - Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Propriá) – Lei Municipal n.º 442/2009;
- c) 24 (vinte e quatro) de junho (segunda-feira - Dia de São João) – Lei Municipal n.º 751/2016;

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo no dia:

- I - 6 (seis) de março (quarta-feira de cinzas);
- II - 20 (vinte) de junho (quinta-feira - Corpus Christi) - art. 2º da Lei n.º. 9.093/1995 e Ato n.º 4/2019 da Presidência do TRF da 5ª Região;
- III - 28 (vinte e oito) de outubro (segunda-feira - Dia do Servidor Público) – art. 236 da Lei n.º 8.112/90 e Ato n.º 4/2019 da Presidência do TRF da 5ª Região;

Art. 3º. Não haverá expediente forense nos dias de feriados.

Parágrafo único. Quando não houver expediente forense e nos dias de ponto facultativo, funcionará o Plantão Judiciário, cuja escala e demais informações necessárias ao seu acionamento serão publicadas na página da Seção Judiciária na *internet* (www.jfse.jus.br).

Art. 4º. Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem em dias de feriados ou pontos facultativos, acima indicados, serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária e as Seções de Apoio Judiciário das Subseções Judiciais incluirão as informações relativas aos feriados e pontos facultativos nas rotinas próprias nos sistemas informatizados em uso na Justiça Federal em Sergipe.

Parágrafo único. No sistema Tebas, a anotação de feriados e pontos facultativos será realizada pelos Diretores de Secretaria das Varas ou servidores aos quais for delegada essa atribuição, observadas as peculiaridades daquele aplicativo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º. 01, de 16 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 16/01/2019, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0785895** e o código CRC **0553EF6E**.